

**PROJETO DE LEI N° 053/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR ACORDO JUDICIAL NO PROCESSO  
N° 0001718-53.2014.8.24.0016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI**, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Piratuba aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial no Processo nº 0001718-53.2014.8.24.0016 que tramita na 2ª Vara da Comarca de Capinzal (SC).

**Art. 2º** O acordo judicial consiste no pagamento das verbas de sucumbência pelo Município de Piratuba, sendo R\$ 7.390,92 (sete mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos) em favor de Delides Alves Martins e R\$ 1.182,54 (um mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em favor de Alfredo Agnaldo Riffel.

**Art. 3º** O acordo judicial deverá ser reduzido a termo e encaminhado para homologação judicial.

**Art. 4º** Com o acordo judicial os beneficiários descritos na cláusula 2ª darão quitação plena, total e irrestrita acerca de quaisquer direitos ou créditos referentes ao Processo nº 0001718-53.2014.8.24.0016.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Piratuba-SC, 20 de novembro de 2017.**

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N° 063/2017**

Em 20 de novembro 2017.

**Do: Prefeito Municipal**  
**À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PIRATUBA-SC**

**Senhora Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

**PROJETO DE LEI N° 053/2017: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL NO PROCESSO N° 0001718-53.2014.8.24.0016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

Solicitamos autorização para celebrar acordo judicial no processo n° 0001718-53.2014.8.24.0016.

No processo judicial acima descrito, conforme documentação anexa, o Município de Piratuba foi condenado ao pagamento de Indenização por Danos Morais, em favor de Delides Alves Martins, incidindo no valor da condenação correção monetária e juros desde 07/07/2009, razão pela qual o acordo judicial fará com que, o valor não sofra outros acréscimos.

Ademais, em sede recursal, existiria a possibilidade de aumento da condenação, haja vista já ter ocorrido o reconhecimento de conduta ilícita do Município de Piratuba na sentença anexa.

Outrossim, o valor da condenação teve redução na proposta de acordo realizada pelo Dr. Alfredo Agnaldo Riffel.

Por fim, deve ser destacado que a aprovação da presente lei e, posteriormente, a homologação judicial, resultarão na extinção do processo n° 0001718-53.2014.8.24.0016.

Atenciosamente,

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**